



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTEARIA N.º 204/2010-GP

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de fechamento do cadastro eleitoral, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os termos do art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que deu nova redação ao art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 325/2006, que trata do serviço extraordinário;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pelo Grupo de Trabalho – Alistamento Eleitoral: Período Eleitoral – GT-06;

CONSIDERANDO o que consta do Planejamento das Eleições 2010 para o período do fechamento do cadastro eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Os horários de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, boxes de atendimento das Centrais do Cidadão e Postos de Atendimento do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 1º a 5 de maio de 2010, são disciplinados por esta Portaria.

Art. 2º Determinar que permaneçam abertos os Cartórios Eleitorais, os Postos de Atendimento criados pelo Juiz Eleitoral e os boxes da Justiça Eleitoral nas Centrais do Cidadão no dia 1º de maio, das 8 às 15 horas, e nos dias 3, 4 e 5 de maio de 2010, no horário compreendido das 8 às 18 horas, com distribuição de senhas aos eleitores presentes no final de expediente

Art. 3º Fica autorizada, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, a prestação de serviço extraordinário para a realização das atividades inerentes ao fechamento do cadastro eleitoral.

§ 1º As escala de trabalho dos servidores deverão ser encaminhadas à Diretoria-Geral, com a antecedência de 5 (cinco) dias, para manifestação.

§ 2º A duração do serviço extraordinário em dias úteis não deverá exceder a 4 (quatro) horas e no dia 1º de maio a 08 (oito) horas.

§ 3º A prestação de serviço extraordinário que exceda ao limite estabelecido neste artigo, deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata no sistema de ponto eletrônico, no prazo de oito dias da ocorrência.

Art. 4º A convocação de servidores para prestar serviço extraordinário deverá limitar-se ao indispensável para a realização dos trabalhos relativos ao final do alistamento eleitoral.

Art.5º A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará as providências necessárias ao afastamento dos servidores que auxiliarão nos trabalhos dos cartórios eleitorais e postos de atendimento da Justiça Eleitoral, no período de 3 a 5 de maio de 2010.



Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará apoio na área de recursos humanos e tecnológicos, necessários ao cumprimento das atividades pelas zonas eleitorais.

Art. 7º Determinar que no dia 6 de maio de 2010 o expediente dos Cartórios Eleitorais do Estado seja cumprido internamente, no horário das 12 às 19 horas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, que poderá baixar Ordens de Serviço a respeito.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 9 de abril de 2010.

EXPEDITO FERREIRA

Presidente